

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 19 de junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 311 – Lei Municipal nº 3521 de 17/05/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

LEI Nº3521 de 17 de maio de 2015.

Autoriza o Executivo instituir premiação em campanhas de aniversário da cidade, no âmbito do Município de Caratinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiação em campanhas de aniversário da cidade, no âmbito do Município de Caratinga, a serem desenvolvidas nos termos desta Lei e regulamento das campanhas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e realizar sorteios de bens móveis, em favor dos participantes da campanha de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. Para o ano de 2015, fica autorizada aquisição e/ou pagamento de premiação no valor total de R\$ 3.000,00(três mil Reais), a serem distribuídos entre os prêmios, na forma a ser regulamentada por decreto.

Art. 3º Os recursos previstos no art. 2º correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, que poderá ser alterado para as demais campanhas dos anos que seguirem.

Art. 4º A primeira edição do projeto de premiação terá como objeto o envolvimento do Caratinguense em uma promoção de "selfie" premiada.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se "selfie" o neologismo incorporado à cultura mundial, em que a pessoa, com auxílio de uma câmera incorporada a um celular ou máquina fotográfica digital produza um auto-retrato com uma imagem de fundo que retrate alguma paisagem, região, monumento, obra de arte, ou lugar do Município de Caratinga.

§ 2º As imagens devem retratar as pessoas no seu cotidiano e ter como pano de fundo a cidade de Caratinga e as atividades típicas da gente do local.

Art. 5º Não poderão concorrer aos prêmios, apesar de permitidas as participações:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários, Diretores, Superintendentes, Chefes de Seções e Departamentos Municipais e exercentes de cargos em comissão;

IV – os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no Poder executivo e Legislativo do Município;

V – os membros da Comissão de Seleção e da Comissão Organizadora da Campanha, nomeada pelo Prefeito;

Parágrafo único A vedação de concorrer aos prêmios de que trata o caput deste artigo estendem-se aos parentes, até 1º grau, dos servidores e agentes políticos de que tratam os I à V.

Art. 6º Ficam automaticamente desafetados do patrimônio público municipal, mediante ato de entrega dos prêmios aos vencedores, independentemente de Decreto, os bens móveis adquiridos em decorrência das campanhas de que trata esta lei.

Art. 7º A comissão do sorteio será designada por Portaria e será responsável pelo regulamento das promoções.

Parágrafo Único. Regulamento e normas complementares ao concurso de que trata a presente lei serão definidas em Decreto Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de junho de 2015.

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito Municipal